

galmente cabe recurso para o governador militar de Lisboa.

Art. 7.º A área descrita no artigo 1.º será demarcada na folha 416 da carta na escala de 1:25 000 do Serviço Cartográfico do Exército, organizando-se oito colecções com a classificação de «reservados», as quais se destinam a cada um dos seguintes departamentos:

- Uma ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional;
- Uma ao Estado-Maior do Exército (3.ª Repartição);
- Uma à Direcção da Arma de Infantaria;
- Uma à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares;
- Uma à Região Militar de Lisboa;
- Uma ao Ministério das Obras Públicas;
- Duas ao Ministério do Interior.

*Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Rui Alves da Silva Sanches.*

Promulgado em 13 de Abril de 1972, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição.

Publique-se.

Pelo Presidente da República, MARCELLO CAETANO.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do secretário-geral das Nações Unidas, o Governo da Bélgica depositou, em 6 de Janeiro de 1972, os seus instrumentos de adesão às Convenções abaixo relacionadas, concluídas em Genebra em 29 de Abril de 1958:

- Convenção sobre o Mar Territorial e a Zona Contígua;
- Convenção sobre o Alto Mar;
- Convenção sobre a Pesca e a Conservação dos Recursos Vivos do Alto Mar.

O Governo Belga procedeu também, naquela data, à assinatura do Protocolo de assinatura facultativa relativo à regularização obrigatória dos diferendos, igualmente concluído em Genebra em 29 de Abril de 1958.

Em conformidade com o § 2 dos seus artigos 29, 34 e 18, respectivamente, as Convenções acima mencionadas, bem como o referido Protocolo, entraram em vigor, em relação à Bélgica, no dia 5 de Fevereiro de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 11 de Abril de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *Luis Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira.*

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Educação

### Decreto n.º 131/72

de 27 de Abril

A experiência do funcionamento do ciclo preparatório da Telescola na província de S. Tomé e Príncipe desde o início do ano lectivo de 1970-1971 aconselha a alterar algumas disposições do Diploma Legislativo Ministerial n.º 3, de 25 de Julho de 1970, que instituiu aquele tipo de ensino na mencionada província.

Nestes termos, por motivo de urgência, ao abrigo do § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pela parte final do § 1.º do artigo 136.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único — 1. Os artigos 4.º e 5.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 3, de 25 de Julho de 1970, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º O exame final do ciclo, a realizar em princípio simultaneamente com os exames finais do ciclo preparatório TV da metrópole, obedecerá ao que se encontra estatuído para estes exames.

Art. 5.º O ciclo preparatório da Telescola integra-se na Repartição Provincial dos Serviços de Educação, competindo a sua direcção ao chefe dos Serviços, junto do qual será colocado, enquanto tal for considerado conveniente, um representante do I. M. A. V. E., que exercerá as funções de assistente técnico da Telescola.

2. É revogado o § único do artigo 8.º do mesmo Diploma Legislativo Ministerial.

*Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 11 de Abril de 1972, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição.

Publique-se.

Pelo Presidente da República, MARCELLO CAETANO.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha.*

## Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1972, suplementar ao orçamento publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, n.º 13, de 17 de Janeiro de 1972.

### Receita

#### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Comparticipação da província de Timor nos encargos específicos da M. E. A. U.» com:

Dotação proveniente do III Plano de Fomento	150 000\$00
Subsídio proveniente do Fundo de Fomento e Propaganda do Café . . . . .	350 000\$00
	500 000\$00

### Despesa

#### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .	338 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . .	38 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	124 000\$00
	500 000\$00

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 4 de Abril de 1972. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Mateus Nunes.*

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 7 de Abril de 1972. — O Presidente da Comissão Executiva, *Justino Mendes de Almeida.*

Aprovado. — Em 7 de Abril de 1972. — Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.